

CIRCULAR Nº 12/2017

São Paulo, 06 de Março de 2017.

## **LIBERAÇÃO DO FGTS – CONTAS INATIVAS** **DIVERGÊNCIAS**

Conforme informado anteriormente em nossas circulares nº 06 de 27/01/2017 e 10 de 16/02/2017, qualquer trabalhador que tem saldo em conta do FGTS classificada como inativa pelo motivo de pedido de demissão ou por dispensa com justa causa em 31/12/2015, terá o direito de sacar o valor, mesmo que esteja trabalhando atualmente.

Como estão aparecendo diversas divergências nas contas, seguem abaixo orientações para regularização:

- **Quando a movimentação está sem data de afastamento:** o funcionário deverá comparecer a uma agência da Caixa Econômica com o Termo de Rescisão original ou cópia autenticada e a carteira de trabalho, assim o próprio funcionário da Caixa acrescentará a informação;
- **Em caso de perda da rescisão** o funcionário pode levar somente a carteira de trabalho, porém a Caixa irá colocar no sistema um código genérico específico para as contas inativas da lei e a informação será enviada para a GIFUG (central de informações do FGTS) analisar se será liberado ou não.
- **Caso não esteja conseguindo visualizar as contas inativas através do site da Caixa Econômica:** a pessoa também deverá ir até uma Caixa portando a Termo de Rescisão original ou cópia autenticada e a carteira de trabalho para identificar qual a divergência.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

*DOCCIN Contabilidade Empresarial*